PARECER Nº 41/2015
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Resolução nº 2/2015

Autoria: Mesa Diretora

Relator: Jaime Vasatta

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade autorizar a transferência de bens móveis considerados inservíveis, na forma que especifica.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Em análise ao referido Projeto de Resolução, o qual destina ao Poder Executivo Municipal, bens móveis considerados inservíveis para a Câmara Municipal tem-sê que:

O Decreto Lei Federal nº 99.658 de 1990, o qual regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, trás previsão para atos como este, sendo que por analogia no âmbito do Município.

A analogia existe para dar harmonia e coerência ao Ordenamento Jurídico, pois utilizando a norma numa situação semelhante ao que ela descreve, o Ordenamento Jurídico apresentará dentro dele mesmo, a solução para o caso concreto, não sendo necessário recorrer a soluções alheias à Ordem Jurídica.

A analogia fornece igualdade de tratamento, pois as situações semelhantes serão disciplinadas da mesma forma.

Dito isto, reforço o que diz o Decreto Federal, em seu artigo 3º e incisos:

Art. 3º Para fins deste decreto, considera-se:

I - material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas federais, independente de qualquer fator;

II - transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade;

*III - **cessão** - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes da União;*

(...)

Considerando os termos utilizados no decreto supracitado, sugiro a alteração do termo "transferência" constante na ementa, para "cessão", visto que enquadra-se melhor na intenção do projeto, sendo esta, mera correção material do texto, não interferindo no teor subjetivo do mesmo.

Outro aspecto fundamental é o próprio "bom senso" claramente identificado neste projeto, visto que, intenta realizar o reaproveitamento de "materiais" que não são mais necessários para a Câmara Municipal, e que além de ocupar espaço estão se deteriorando. Dando assim nova utilidade aos bens móveis públicos.

São estas as razões pelas quais opino pelo parecer FAVORÁVEL, ao presente projeto de Resolução.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Vanderlei Augusto da Silva, Aldonir Cabral e Jaime Vasatta.

Palácio José Neves Formighieri, 07 de abril de 2015.

Vanderlei Augusto da Silva (PSDB)
Presidente

Aldonir Cabral (PDT)
Secretário

Jaime Vasatta (PTN)
Membro